

DESPACHO

Curitiba, 04 de abril de 2023.

REFERÊNCIA: P. 20.295.855-9

Para: Coordenadoria – Geral de Administração - CGA

Assunto: ARP. Aquisição de bombas centrífugas e bombas submersíveis para as sedes de Curitiba.

1. Considerando que as sedes Administrativa, Central de atendimento e Núcleos, EDEPAR e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR contam com sistema de drenagem nos subsolos dos edifícios e/ou sistema de recalque d'água através de bombas centrífugas;
2. Considerando que a falha das bombas submersíveis pode gerar alagamentos nos subsolos dos edifícios e, a paralisação das bombas centrífugas ocasionar o desabastecimento de água nas unidades da DPE/PR;
3. Considerando que existem os processos P:20.199.725-9 e P:16.667.908-7, os quais preveem respectivamente, a manutenção corretiva das bombas submersíveis e a manutenção preventiva e corretiva das bombas centrífugas de recalque;
4. Solicita-se à Coordenadoria-Geral de Administração a realização de Ata de Registro de Preços – ARP para aquisição de bombas submersíveis e centrífugas, sob demanda, para atender às sedes supracitadas em caso de irrecuperabilidade dos equipamentos nas manutenções, ou seja, quando se fizer necessária a compra de equipamentos novos para substituição dos danificados.
5. A tabela 1 apresenta uma estimativa de quantidades de equipamentos a serem previstos por sede:

Tabela 1

Item	Sede	Equipamento	Quantidade
01	Administrativa	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-2230/T ou equivalente.	2



		Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz	8
		Conjunto moto-bomba incêndio modelo KSB; MOD. 32-125.1 ou equivalente.	1
02	Central de Atendimento	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3, RT 137 ou equivalente.	2
		Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BCR-2010 1M 60 220V ou equivalente.	2
		Conjunto moto-bomba incêndio modelo WEG; MOD. W22Plus ou equivalente.	1
03	Núcleos, EDEPAR e Corregedoria-Geral	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-1420/T ou equivalente	2



		Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz	4
--	--	--	---

6. Posto isto, submetem-se os autos à CGA para avaliações e prosseguimentos que se julgarem cabíveis.

Atenciosamente,



JULIANO
GESSELE:00720
486971

Assinado de forma digital
por JULIANO
GESSELE:00720486971
Dados: 2023.04.04 17:26:20
-03'00'

Juliano Gessele
Engenheiro Civil
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ANEXO I

Equipamento	Imagem
<p>Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-2230/T ou equivalente.</p>	
<p>Conjunto moto-bomba incêndio modelo KSB; MOD. 32-125.1 ou equivalente.</p>	



Conjunto moto-bomba modelo
Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3,
RT 137 ou equivalente.



Conjunto moto-bomba modelo
Schneider; MOD. BCR-2010 1M 60
220V ou equivalente.



Conjunto moto-bomba incêndio modelo
WEG;
MOD. W22Plus ou equivalente.





Conjunto moto-bomba modelo
Schneider; MOD. ME-1420/T ou
equivalente



Bomba de drenagem submersível
Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2",
60Hz





ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCGAP.20.295.8559Aquisicaodebombascentrifugasebombassubmersiveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Juliano Gessele** em 04/04/2023 17:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Juliano Gessele** em 04/04/2023 17:26.

Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Juliano Gessele** em: 04/04/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5eff4ec93921572dbc7e442fc2124fd.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 20.295.855-9.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Licitação. Aquisição de bombas centrífugas e bombas submersíveis.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito em instruir licitação para formação de registro de preços para eventual aquisição de bombas centrífugas e bombas submersíveis instaladas nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba.
2. A presente licitação se justifica pela necessidade em garantir o pronto atendimento na substituição de eventuais equipamentos irrecuperáveis, mantendo-se a boa conservação, funcionalidade e segurança dos imóveis ocupados.
3. Nesse sentido, considerando a possibilidade de outros imóveis utilizados pela DPE/PR também serem aparelhados por equipamentos similares, deverá ser incluído na presente licitação, caso caiba, quantitativo e especificação de itens para eventual substituição dos equipamentos instalados nas demais sedes institucionais.
4. Importante, ainda, considerar que todos os imóveis ocupados pela DPE/PR se dão mediante locação ou cessão, cabendo, em todos os casos, a restituição do imóvel nas condições originais. Dessa maneira, uma vez que os equipamentos da presente licitação são bastante específicos, recomenda-se consulta junto aos locadores ou órgãos cedentes sobre a possibilidade de instalação de equipamentos de marcas e modelos diversas daquelas já instaladas. A consulta objetiva evitar a aquisição de equipamentos que inviabilizem a futura e eventual entrega do imóvel e/ou gerem despesas adicionais.
5. **O prazo para conclusão do presente processo licitatório é setembro de 2023.**
6. Para tanto, deve-se (i) verificar a metodologia adequada de dimensionamento e precificação das soluções a serem investigadas; (ii) identificar o melhor modelo de



negócio para a contratação; entre os demais requisitos que afetam o cumprimento dos objetivos esperados.

7. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, V.
8. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).
9. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 9.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Aprovação do ETP;
 - 9.2. DIM – Juntada do ETP aos autos;
 - 9.3. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
 - 9.4. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
 - 9.5. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 9.6. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 9.7. DCA – Juntada do TR aos autos, pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
 - 9.8. CDP – Avaliação orçamentária;
 - 9.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 9.10. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 9.11. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
10. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, VIII.
11. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.



12. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 12.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 12.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 12.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 041/2023, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
13. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
14. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **20.295.8559DIMDIMLicitacao.Aquisicaodebombascentrifugasebombassubmersiveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 14/04/2023 15:35.

Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Mathias Loch** em: 14/04/2023 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0939ecfb044b1fa670ecc12586683e4.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 20.295.855-9
Assunto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E BOMBAS SUBMERSÍVEIS DE DRENAGEM PARA AS SEDES DE CURITIBA
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 17/08/2023 13:57

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a aquisição de bombas centrífugas e bombas submersíveis para as sedes de Curitiba, sendo consignando no prognóstico orçamentário deste e dos seguintes exercícios financeiros o provável custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital (fl. 329 do P.: 20.295.855-9).

2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão do pré-empenho, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.

Lyane Colla
Analista de Orçamento
Coordenadoria de Planejamento

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à COJ, conforme orientado à fl. 310.

BRUNO MULLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em 17/08/2023 13:57, **Bruno Muller Silva** em 17/08/2023 14:11.


Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 17/08/2023 13:57.



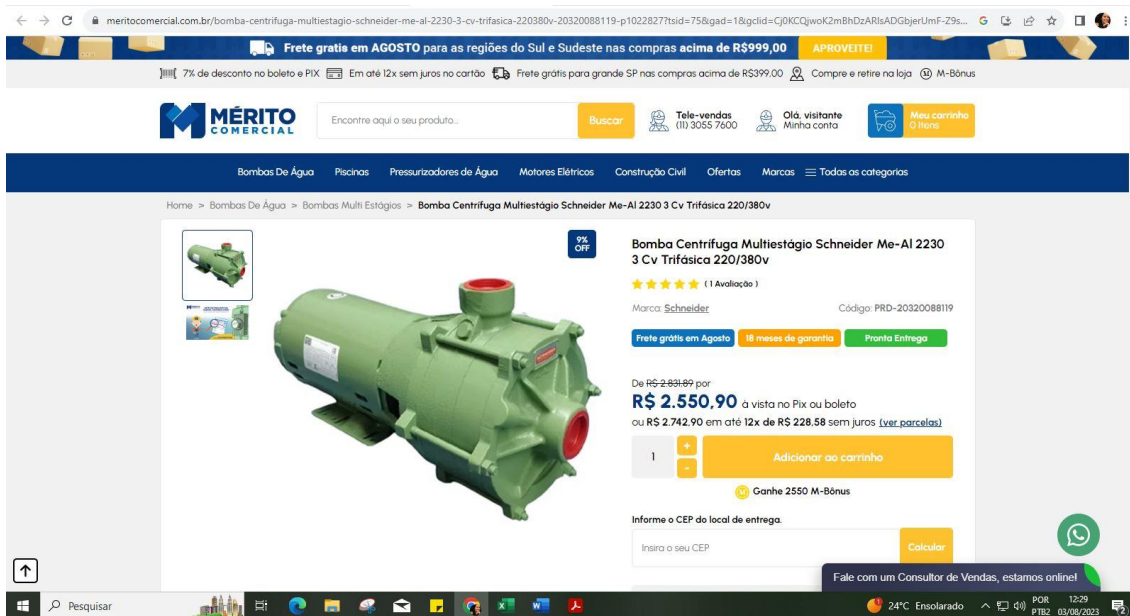
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3fdef06b76d762c53cdf0bb409c2cf95.

MÉDIA PREÇOS INTERNET

 PESQUISA INTERNET					
20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Mérito	Comercial Lanel	C E Distribuidora de Bombas	
CNPJ		01.582.892/0001-49	04.439.796/0001-34	42.326.882/0001-20	
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-2230/T ou equivalente.	3	R\$ 2.550,90	R\$ 2.624,40	R\$ 3.600,00	R\$ 2.925,10
		R\$7.652,70	R\$7.873,20	R\$10.800,00	R\$8.775,30

Curitiba, 03/08/2023



meritocomercial.com.br/bomba-centrifuga-multiestagio-schneider-me-al-2230-3-cv-trifasica-220380v-20320088119-p1022827?tsid=75&gad=1&gclid=Cj0KCQjwoK2mBhDzARIsADGbjjerUmF-Z9sLLPeOLu9iIGED4Am_ZVIDXwMB1gTPg600wgRzSnLk6VNAaAjhdEALw_wcB

Frete grátis em AGOSTO para as regiões do Sul e Sudeste nas compras acima de R\$999,00

7% de desconto no boleto e PIX Em até 12x sem juros no cartão Frete grátis para grande SP nas compras acima de R\$399,00

Encontre aqui o seu produto...

Bombas De Água Piscinas Pressurizadores de Água Motores Elétricos Construção Civil Ofertas Marcas Todas as categorias

Bomba Centrifuga Multiestágio Schneider Me-Al 2230 3 Cv Trifásica 220/380v

9% OFF

Bomba Centrifuga Multiestágio Schneider Me-Al 2230 3 Cv Trifásica 220/380v

5.0 (1 Avaliação)

Marca: Schneider Código: PRD-20320088119

Frete grátis em Agosto 18 meses de garantia Pronto Entrega

De R\$ 2.834,99 por **R\$ 2.550,90** a vista no Pix ou boleto ou R\$ 2.742,90 em até 12x de R\$ 228,58 sem juros (ver parcelas)

Adicionar ao carrinho

Ganhe 2550 M-Bônus

Informe o CEP do local de entrega.

Inserir o seu CEP

Fale com um Consultor de Vendas, estamos online!

1 https://www.meritocomercial.com.br/bomba-centrifuga-multiestagio-schneider-me-al-2230-3-cv-trifasica-220380v-20320088119-p1022827?tsid=75&gad=1&gclid=Cj0KCQjwoK2mBhDzARIsADGbjjerUmF-Z9sLLPeOLu9iIGED4Am_ZVIDXwMB1gTPg600wgRzSnLk6VNAaAjhdEALw_wcB Acesso em: 03 de agosto de 2023.

comercialanel.com.br/bomba-multiestagio-schneider-me-al-2230-30cv-220380v-trif-0030000001523-p1298?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lojavirtual&gad=1&gclid=Cj0KC...

Entregamos em todo Brasil | Parcelamento em até 6x sem juros | Desconto de 10% à vista | Compra garantida

COMERCIAL ANEL | O que você procura? | Central de Atendimento | Entrar ou Cadastrar | Meu Carrinho R\$ 0,00

Queima de estoque | Piscina | Bombas Centrifugas | Pressurizadores | Categorias

Página Inicial > Bombas Centrifugas > Multiestágio >

Bomba Multiestágio Schneider ME-AL 2230 3,0CV 220/380V Trif

Bomba Multiestágio Schneider ME-AL 2230 3,0CV 220/380V Trif

R\$ 4.167,00
R\$ 2.624,40 à vista
ou em até 6 x R\$ 486,00 sem juros

Bomba Multiestágio Schneider ME-AL 2230 3,0CV 220/380V Trifásica

1 | **COMPRAR**

Calcule seu frete | **CALCULAR** | Saiba como pagar

2 https://www.comercialanel.com.br/bomba-multiestagio-schneider-me-al-2230-30cv-220380v-trif-0030000001523-p1298?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lojavirtual&gad=1&gclid=Cj0KCKjwoK2mBhDzARIsADGbjier180FpTOsdZ598zwGu4Q4xnelmLmDBT tW HweH7F9FyEYZf 6i7YaAutIEALw_wcB
Acesso em: 03 de agosto de 2023.

centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-multiestagio-schneider-me-al-2230-3-cv-trifasica-220v-380v-2/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=5756&gclid=Cj0KCKjwoK2mBhDzARIsADGbjepu6x2cbyq6p_cODwFDnvAoNr5KZfkZt_CdT9I7IG1D5d_FGjNI_XfkaAoqOEALw_wcB

Entregamos para todo Brasil

DISTRIBUIDORA DE BOMBAS

BOMBAS SUBMERSAS | BOMBAS CENTRIFUGAS | BOMBAS SUBMERSÍVEIS | FERRAMENTAS ELÉTRICAS | BOMBAS SOLAR | KIT SOLAR | VER TODOS

Início / Bombas de Água / Bomba Multiestágio Schneider Me-Al 2230 3 Cv Trifásica 220v/380v

Bomba Multiestágio Schneider Me-Al 2230 3 Cv Trifásica 220v/380v

Curvas-ME-2
schneider_lamina_tecnica_me-2_2021

Características Técnicas

- Potência: 3 CV;
- Estágio: 2;
- Ø Sucção: 1 1/2 (Pol);
- Ø Recalque: 1 1/2 (Pol);
- Pressão máxima sem vazão: 57 m.c.a (5,7 Kg);
- Vazão máxima: 14,9 m³/h (Pressão: 10 m.c.a);
- Vazão mínima: 4,7 m³/h (Pressão: 50 m.c.a);

R\$ 5.035,56
R\$ 3.600,00

Em até 6x de R\$ 600,00 sem juros
ou R\$ 3.420,00 à vista no PIX

1 | **COMPRAR**


Simulação de frete
Informe seu cep

Confirmar e Aceitar

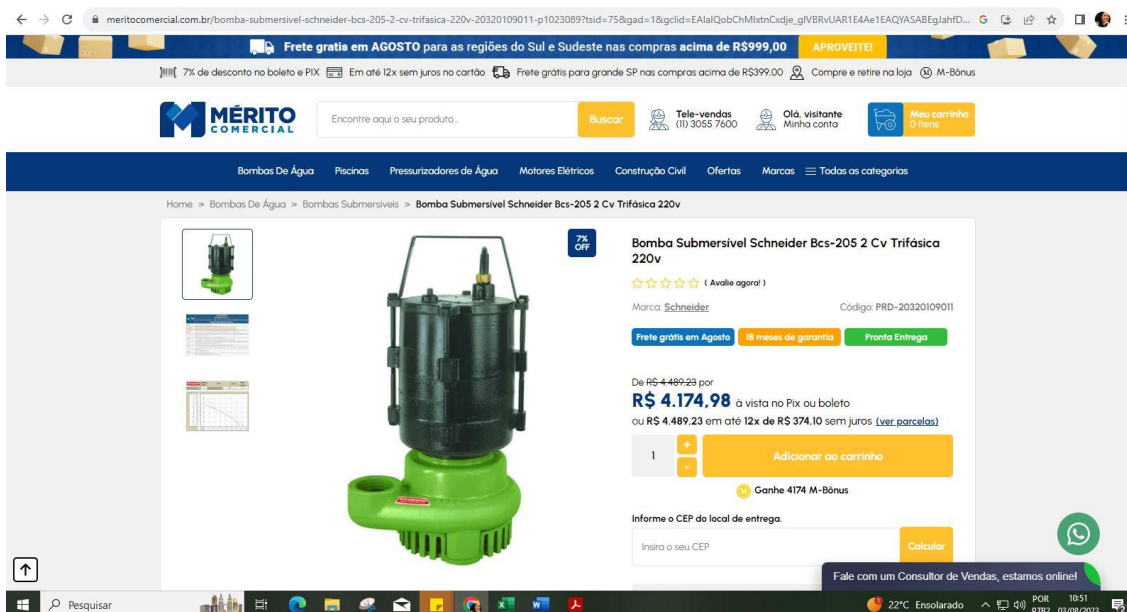
3 https://centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-multiestagio-schneider-me-al-2230-3-cv-trifasica-220v-380v-2/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=5756&gclid=Cj0KCKjwoK2mBhDzARIsADGbjepu6x2cbyq6p_cODwFDnvAoNr5KZfkZt_CdT9I7IG1D5d_FGjNI_XfkaAoqOEALw_wcB
Acesso em: 03 de agosto de 2023.



MÉDIA PREÇOS INTERNET

 PESQUISA INTERNET					
20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Merito Comercial	Madeira Madeira	Super Campo	
CNPJ		01.582.892/0001-49	10.490.181/0001-35	36.288.393/0001-28	
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz	14	R\$ 4.174,98	R\$ 4.535,00	R\$ 4.144,16	R\$ 4.284,71
		R\$58.449,72	R\$63.490,00	R\$58.018,24	R\$59.985,99

Curitiba, 03/08/2023



The screenshot shows the product page for a 'Bomba Submersível Schneider Bcs-205 2 Cv Trifásica 220v'. The price is listed as R\$ 4.174,98. The page also features a '7% OFF' banner and a 'Frete grátis em AGOSTO' promotion. The product image is a green and black submersible pump.

1 https://www.meritocomercial.com.br/bomba-submersivel-schneider-bcs-205-2-cv-trifasica-220v-20320109011-p1023089?tsid=75&gad=1&gclid=EAlalQobChMlxtnCxdje_gIVBRvUAR1E4Ae1EAQYASABEgJahfD_BwE
Acesso em: 03 de agosto de 2023.

madeiramadeira.com.br/bomba-submersivel-bcs-205-2-cv-trifasico-schneider-2667309.html

madeiramadeira Busque tudo para sua casa...

Departamentos Por Ambiente Móveis Frete Grátis SP Ofertas do Dia Blog da Madeira Linha Exclusiva Lojas Físicas

CASHBACK EM COMPRAS PELO APP **baixe o app** **3% DE CASHBACK!**

< Voltar a página anterior | Página inicial > Ferramentas > Bomba de Água > Bomba Submersível Bcs-205 2 Cv Trifásico S...

Bomba Submersível Bcs-205 2 Cv Trifásico Schneider

Vendido e entregue por [Mérito Comercial](#)

ID: 2667309

Compartilhar Adicionar aos favoritos

R\$ 4.535,00
à vista no cartão ou Pix
ou R\$ 4.535,00 em 10x sem juros

Apenas 6 unidades em estoque

Mais opções de pagamento

1 unidade **Adicionar** **Comprar**

Frete e prazo

19°C Ensolarado 10:55 03/08/2023

2 <https://www.madeiramadeira.com.br/bomba-submersivel-bcs-205-2-cv-trifasico-schneider-2667309.html> Acesso em: 03 de agosto de 2023.

supercampo.com O que você procura?

Equipamentos Industriais Óleos e Lubrificantes Geradores Insumos Agrícolas Máquinas e Implementos Agrícolas Ferramentas Pneus Infraestrutura Rural

Ferramentas > Ferramentas Elétricas > Bombas > Motobomba Centrifuga Submersível Schneider BCS-220 1/2CV 220V

1 ANO GARANTIA

Motobomba Centrifuga Submersível Schneider BCS-220 1/2CV 220V - Schneider Motobombas

Vendido e entregue por: [RM Máquinas](#)

Por **R\$ 4.144,16**
ou 10x de R\$ 480,46 sem juros

Ver parcelas

Quantidade 1 **COMPRAR**


Calcular frete e prazo **CALCULAR**

Outras ofertas deste mesmo produto

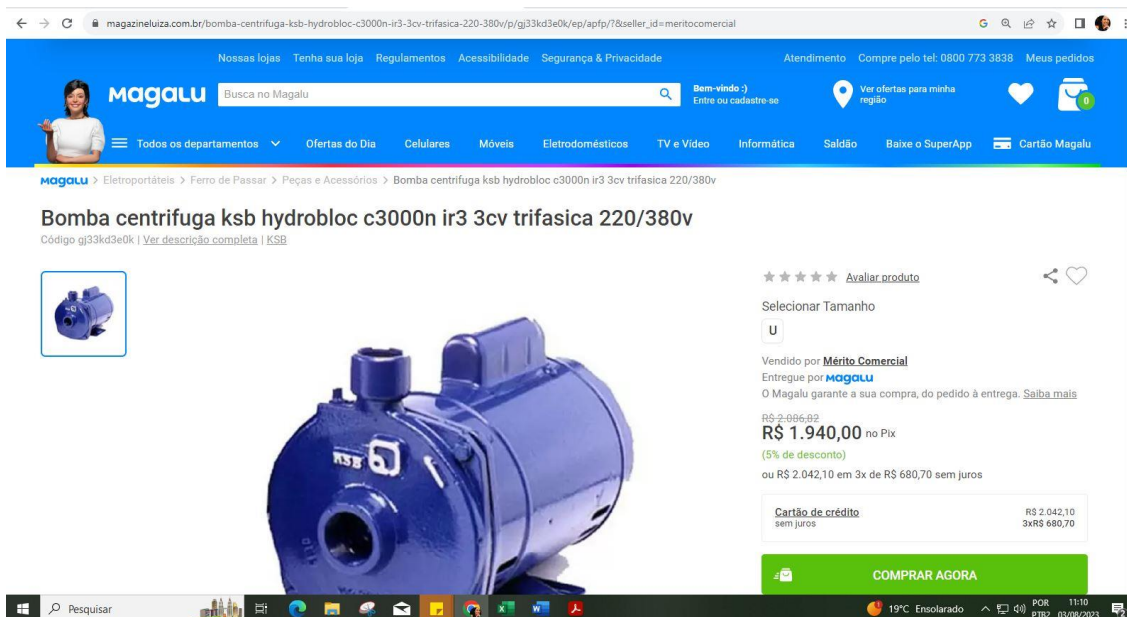
19°C Ensolarado 10:57 03/08/2023

3 https://www.supercampo.com/motobomba-centrifuga-submersivel-schneider-bcs-220-1-2cv-220v-26325/p?idsku=10090683&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=&campaignid=17693103558&adgroupid=&targetid=&adid=&rnd=10289833661888445065&gclid=Cj0KCQjwoK2mBhDzARisADGbjefjKFB2SHu0qOHYWNiSSeA_vTKfYXhwcUrgSAzqVj7r230_W7ISUaAhUYEALw_wcB Acesso em: 03 de agosto de 2023.

MÉDIA PREÇOS INTERNET

 DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
PESQUISA INTERNET					
20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Magazine Luiza	Merito Bomba		
CNPJ		47.960.950/1088-36	01.582.892/0001-49		
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.	
Conjunto moto-bomba incêndio modelo KSB; MOD. 32-125.1 ou equivalente.	2	R\$ 1.940,00	R\$ 1.774,90	R\$ 1.857,45	
		R\$3.880,00	R\$3.549,80	R\$3.714,90	

Curitiba, 03/08/2023



magazineluiza.com.br/bomba-centrifuga-ksb-hydrobloc-c3000n-ir3-3cv-trifasica-220-380v/p/gj33kd3e0k/ep/apfp/?seller_id=meritocomercial

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

magalu Busca no Magalu Bem-vindo! Entre ou cadastre-se Ver ofertas para minha região

magalu > Eletroportáteis > Ferro de Passar > Peças e Acessórios > Bomba centrifuga ksb hydrobloc c3000n ir3 3cv trifasica 220/380v

Bomba centrifuga ksb hydrobloc c3000n ir3 3cv trifasica 220/380v
Código gj33kd3e0k | Ver descrição completa | KSB

★★★★★ Avaliar produto

Selecionar Tamanho
U

Vendido por **Merito Comercial**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 2.042,10
R\$ 1.940,00 no Pix
(5% de desconto)
ou R\$ 2.042,10 em 3x de R\$ 680,70 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 2.042,10 3xR\$ 680,70


COMPRAR AGORA

1 https://www.magazineluiza.com.br/bomba-centrifuga-ksb-hydrobloc-c3000n-ir3-3cv-trifasica-220-380v/p/gj33kd3e0k/ep/apfp/?seller_id=meritocomercial Acesso em: 03 de agosto de 2023.

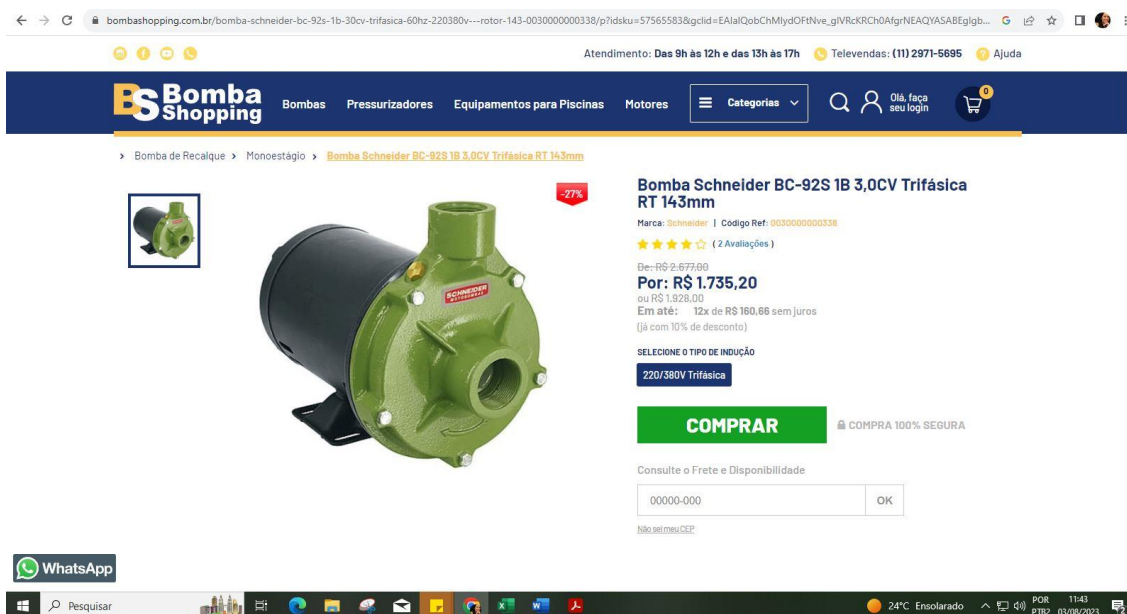
meritocomercial.com.br/bomba-centrifuga-ksb-hydrobloc-c3000n-3-cv-trifasica-220v380v-20230063019-p1020058?tsid=75&gad=1&gclid=EAIaIQobChMlyL3P0_be_gIVDE9IAB1dAQm5EAQYASABEgLw...
Frete grátis em AGOSTO para as regiões do Sul e Sudeste nas compras acima de R\$999,00 APROVEITE!
7% de desconto no boleto e PIX Em até 12x sem juros no cartão Frete grátis para grande SP nas compras acima de R\$399,00 Compre e retire na loja M-Bônus
MÉRITO COMERCIAL Encontre aqui o seu produto... Buscar Tele-vendas (11) 3055 7600 Olá, visitante Minha conta Meu carrinho 0 itens
Bombas De Água Piscinas Pressurizadores de Água Motores Elétricos Construção Civil Ofertas Marcas Todas as categorias
Home > Bombas De Água > Bombas Centrifugas > Bombas Centrifugas Mono Estágio > Bomba Centrifuga Ksb Hydrobloc C3000n 3 Cv Trifásica 220v/380v
10% OFF Bomba Centrifuga Ksb Hydrobloc C3000n 3 Cv Trifásica 220v/380v
★★★★☆ (2 Avaliações)
Marca: Ksb Código: PRD-20230063019
Frete grátis em Agosto 12 meses de garantia Pronto Entrega
De R\$ 2.086,82 por
R\$ 1.774,90 à vista no Pix ou boleto
ou R\$ 1.908,50 em até 12x de R\$ 159,04 sem juros (ver parcelas)
1 Adicionar ao carrinho
Ganhe 1774 M-Bônus
Informe o CEP do local de entrega. Insira o seu CEP Calcular
Fale com um Consultor de Vendas, estamos online!

2 https://www.meritocomercial.com.br/bomba-centrifuga-ksb-hydrobloc-c3000n-3-cv-trifasica-220v380v-20230063019-p1020058?tsid=75&gad=1&gclid=EAIaIQobChMlyL3P0_be_gIVDE9IAB1dAQm5EAQYASABEgLw_y_D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.

MÉDIA PREÇOS INTERNET

 PESQUISA INTERNET					
20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Bomba Shopping	Merito Bomba	Palacio das Ferramentas	
CNPJ		14.778.311/0001-90	01.582.892/0001-49	68.422.419/0001-75	
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3, RT 137 ou equivalente.	3	R\$ 1.735,20	R\$ 1.685,27	R\$ 1.764,90	R\$ 1.728,46
		R\$5.205,60	R\$5.055,81	R\$5.294,70	R\$5.185,37

Curitiba, 03/08/2023



Atendimento: Das 9h às 12h e das 13h às 17h | Televentas: (11) 2971-5695 | Ajuda

Bomba Schneider BC-92S 1B 3,0CV Trifásica RT 143mm

Marca: Schneider | Código Ref: 0030000000338

★★★★☆ (2 Avaliações)

De: R\$ 2.677,00

Por: R\$ 1.735,20

ou R\$ 1.929,00

Em até: 12x de R\$ 180,66 sem juros (já com 10% de desconto)

SELECIONE O TIPO DE INDUÇÃO

220/380V Trifásica

COMPRAR | COMPRA 100% SEGURA

Consulte o Frete e Disponibilidade

00000-000 | OK

Não setmeuCEP

WhatsApp

1 https://www.bombashopping.com.br/bomba-schneider-bc-92s-1b-30cv-trifasica-60hz-220380v---rotor-143-0030000000338/p?idsku=57565583&gclid=EAAlaQobChMlydOFtNve_gIVRcKRCh0AfrNEAQYASABEgIgb_D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.

meritocomercial.com.br/bomba-monoestagio-schneider-bc-92s-1b-2-cv-trifasica-220v380v-rotor-137mm-sem-intermediario-4001001001093-p1031163?tsid=75&gad=1&gclid=EAIaIQobChMlydOFtNve_gIVRcKRCh0AfrNEAQYAIBEGjHw_D_BwE

Frete grátis em AGOSTO para as regiões do Sul e Sudeste nas compras acima de R\$999,00 APROVEITE!

7% OFF

Bomba Monoestágio Schneider Bc-92s 1b 2 Cv Trifásica 220v/380v Rotor 137mm sem Intermediário

De R\$1.812,12 por **R\$ 1.685,27** à vista no Pix ou boleto ou R\$ 1.812,12 em até 12x de R\$ 151,01 sem juros (ver parcelas)

Adicionar ao carrinho

Calcule

2 https://www.meritocomercial.com.br/bomba-monoestagio-schneider-bc-92s-1b-2-cv-trifasica-220v380v-rotor-137mm-sem-intermediario-4001001001093-p1031163?tsid=75&gad=1&gclid=EAIaIQobChMlydOFtNve_gIVRcKRCh0AfrNEAQYAIBEGjHw_D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.

palaciodeferramentas.com.br/bomba-centrifuga-3-0-cv-trifasica-220-380v-bc-92s-1b-schneider?gclid=EAIaIQobChMlydOFtNve_gIVRcKRCh0AfrNEAQYAIBEGjHw_D_BwE

LEVE MAIS + PAGUE MENOS

Bomba Centrífuga 3.0 CV Trifásica 220/380V BC-92S 1B SCHNEIDER

R\$1.961,00 em até 10X de R\$196,10 sem juros no cartão de crédito OU **R\$1.764,90** 10% no PIX ou Boleto

COMPRAR

3 https://palaciodeferramentas.com.br/bomba-centrifuga-3-0-cv-trifasica-220-380v-bc-92s-1b-schneider?gclid=EAIaIQobChMlydOFtNve_gIVRcKRCh0AfrNEAQYAIBEGjHw_D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023

MÉDIA PREÇOS INTERNET

20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Loja Fer	C E Distribuidora de Bombas	Super Campo	
CNPJ		24.970.943/0001-05	42.326.882/0001-20	36.288.393/0001-28	
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BCR-2010 1M 60 220V ou equivalente	3	R\$ 1.320,50	R\$ 1.086,80	R\$ 875,43	R\$ 1.094,24
		R\$3.961,50	R\$3.260,40	R\$2.626,29	R\$3.282,73

Curitiba, 03/08/2023

lojafer.com.br/MLB-2617299182-bomba-schneider-centrifuga-1cv-220v-bcr-2010-1-m-60-...
 Loja FER
 Buscar produtos, marcas e ofertas...
 Ferramentas Construção Acessórios para Veículos Eletrodomésticos Casa, Móveis e Decoração Mais categorias
 Anúncio pausado
 Construção > Encanamento > Bombas > Bombas Centrifugas
 Novo
 Bomba Schneider Centrifuga 1cv 220v Bcr-2010 1M 60
 R\$ 1.320,50
 em 12x R\$ 128,02
 Ver os meios de pagamento
 Anúncio pausado
 24°C Ensolarado
 11:59
 03/08/2023

1 [https://www.lojafer.com.br/MLB-2617299182-bomba-schneider-centrifuga-1cv-220v-bcr-2010-1-m-60-...
 JM?variation=174423585165&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=darwin_ss&gclid=EAlalQobChMIqKPD8OLE_gIVb09IAB2PzwkMEAQYBSABEgLy2vD_BwE](https://www.lojafer.com.br/MLB-2617299182-bomba-schneider-centrifuga-1cv-220v-bcr-2010-1-m-60-...) Acesso em: 03 de agosto de 2023.

centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-centrifuga-schneider-bcr-2010-1-cv-220v-monofasica-2/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=5...
Entregamos para todo Brasil

ce
DISTRIBUIDORA DE BOMBAS

Busque aqui, tudo para a sua casa...

BOMBAS SUBMERSAS BOMBAS CENTRÍFUGAS BOMBAS SUBMERSÍVEIS FERRAMENTAS ELÉTRICAS BOMBAS SOLAR KIT SOLAR VER TODOS

Início / Bombas de Água / Bomba Centrífuga Schneider Bcr-2010 1 Cv 220v Monofásica

Bomba Centrífuga Schneider Bcr-2010 1 Cv 220v Monofásica

Características Técnicas

- Potência: 1 CV;
- Monofásico;
- Ø Sucção: 1 (Pol);
- Ø Recalque: 1 (Pol);
- Tensão: 220V
- Pressão máxima sem vazão: 29 m.c.a (2,9 Kg);
- Vazão máxima: 5,4 m³/h (Pressão: 13 m.c.a);
- Vazão mínima: 0,9 m³/h (Pressão: 28 m.c.a);
- Ø Rotor: 128 mm;

R\$ 1.041,44
R\$ 1.086,80

Em até 6x de R\$ 181,13 sem juros
ou R\$ 1.032,46 à vista no PIX

1 **COMPRAR**

Simulação de frete
Informe seu cep

Usamos cookies em nosso site para fornecer uma melhor experiência para você. Ao clicar em "Confirmar e Aceitar", você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Confirmar e Aceitar

2 https://centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-centrifuga-schneider-bcr-2010-1-cv-220v-monofasica-2/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=5891&gclid=EAlaIqobChMIqKPD8OLe_gIVb09IAB2PzkwMEAQYBiABEgls_PD_BwE
Acesso em: 03 de agosto de 2023.

supercampo.com/motobomba-centrifuga-schneider-bcr-2010-1-cv-220-volts-26294/p?idsku=10090652&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=&campaignid=17693103558&adgroupid=...
O que você procura?

Equipamentos Industriais Óleos e Lubrificantes Geradores Insumos Agrícolas Máquinas e Implementos Agrícolas Ferramentas Pneus Infraestrutura Rural

Ferramentas > Ferramentas Elétricas > Bombas > Motobomba Centrífuga Schneider BCR 2010 1 CV 220 Volts

Motobomba Centrífuga Schneider BCR-2010 1 CV 220 Volts - Schneider Motobombas

Schneider Motobombas
Cód. 26294

Vendido e entregue por: RM Máquinas

Por **R\$ 875,43**
ou 10x de R\$ 101,49 sem juros

Ver parcelas

Quantidade
- 1 + **COMPRAR**

Calcular frete e prazo
CALCULAR

Outras ofertas deste mesmo produto

3 https://www.supercampo.com/motobomba-centrifuga-schneider-bcr-2010-1-cv-220-volts-26294/p?idsku=10090652&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=&campaignid=17693103558&adgroupid=&targetid=&adid=&rnd=18019109530104500707&gclid=EAlaIqobChMIqKPD8OLe_gIVb09IAB2PzkwMEAQYByABEgJrYfD_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023

MÉDIA PREÇOS INTERNET

20.295.855-9 - Bombas					
EMPRESA		Antenna	Mérito	Antenna	
CNPJ		46.138.319/0007-74	01.582.892/0001-49	46.138.319/0007-74	
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.
Conjunto moto-bomba incêndio modelo WEG	2	R\$ 8.800,90	R\$ 10.341,25	R\$ 6.720,10	R\$ 8.620,75
		R\$17.601,80	R\$20.682,50	R\$13.440,20	R\$17.241,50

Curitiba, 03/08/2023

antennashopvirtual.com.br/bomba-incendio-thsi-18-10-cv-trifasico-172/p?idsku=30&gclid=EAlaIqobChMlppaezuTe_gIViuVcCh243gXXEAQYCCABEgK92fD_BwE

EBARA ANTENNA SHOP VIRTUAL

Home / Incêndio / Elétricas/THSI-18

BOMBA INCÊNDIO THSI-18 10,0 CV ØROTOR 172MM TRIFÁSICO MOTOR WEG IP55 220/380/440V
Cód. 11690.1461372

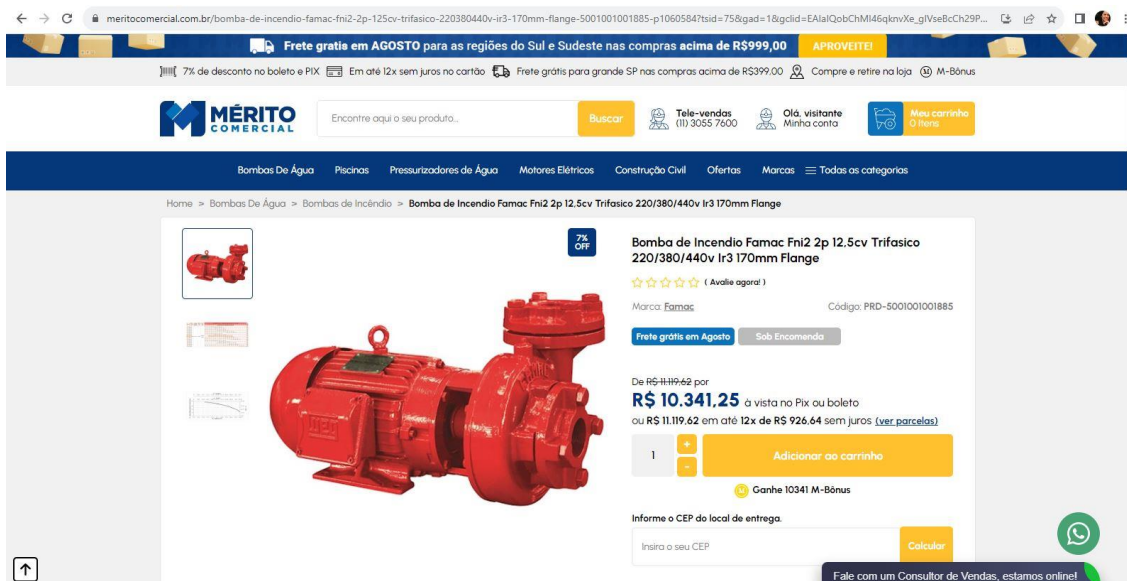
Vendido e entregue por: **ANTENNA Shop Virtual**

R\$ 8.800,90 À Vista
 0x de R\$ 1.466,81 no Cartão
 R\$ 8800,86 a prazo

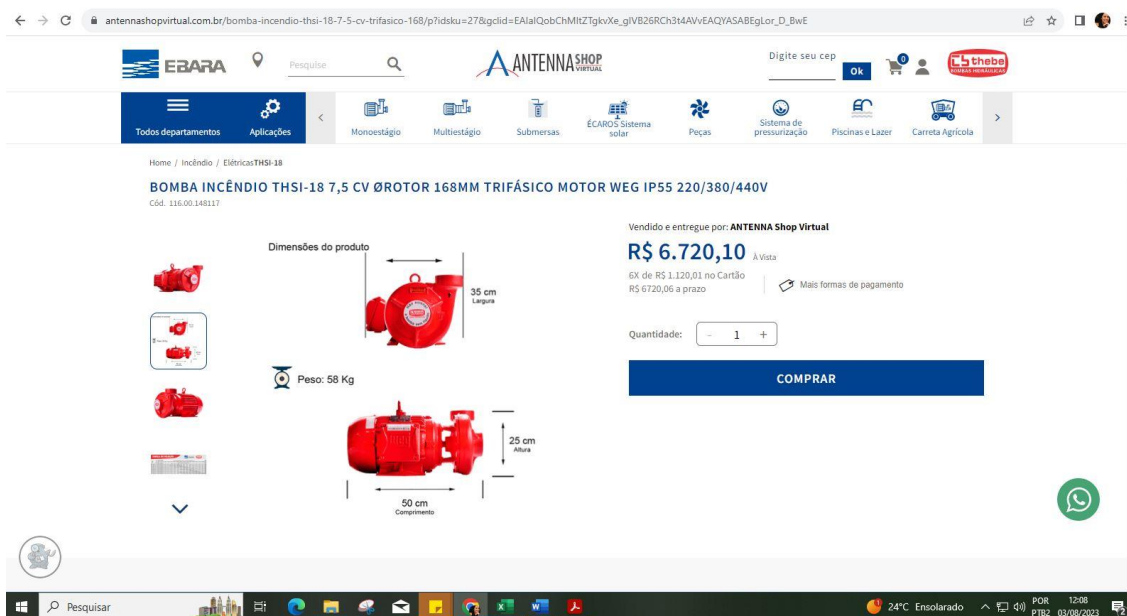
Quantidade: - 1 +

COMPRAR

1 https://www.antennashopvirtual.com.br/bomba-incendio-thsi-18-10-cv-trifasico-172/p?idsku=30&gclid=EAlaIqobChMlppaezuTe_gIViuVcCh243gXXEAQYCCABEgK92fD_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.




2 https://www.meritocomercial.com.br/bomba-de-incendio-famac-fni2-2p-125cv-trifasico-220380440v-ir3-170mm-flange-5001001001885-p1060584?tsid=75&gad=1&gclid=EAlaQobChMI46qknvXe_gIVseBcCh29Pwx3EAYYByABEglf9D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.

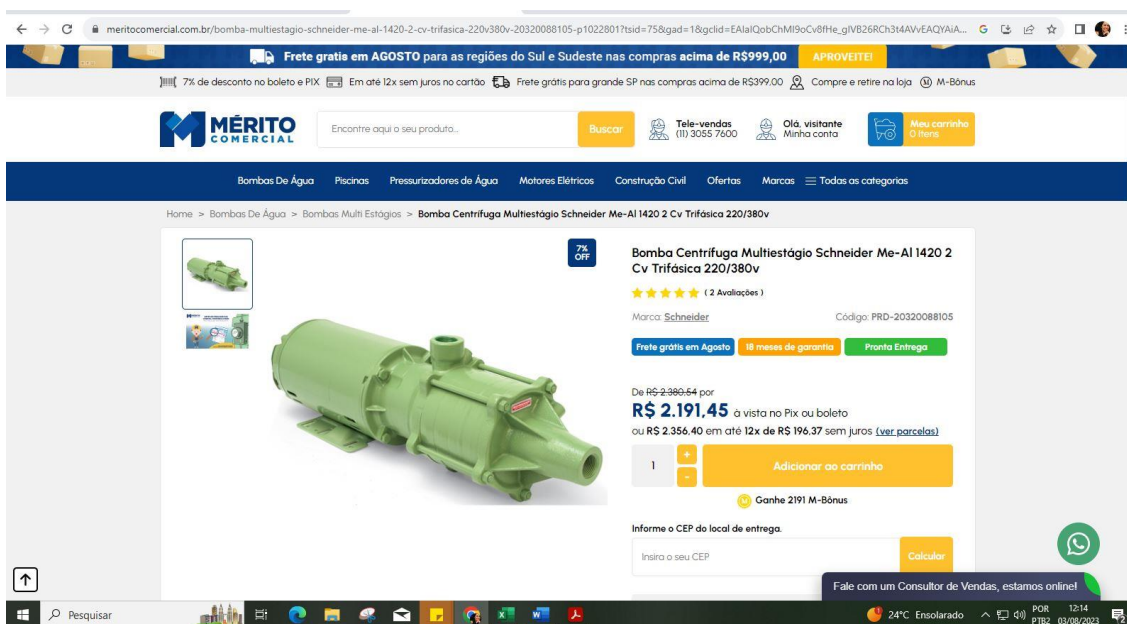


3 https://www.antennashopvirtual.com.br/bomba-incendio-thsi-18-7-5-cv-trifasico-168/p?idsku=27&gclid=EAlaQobChMI46qknvXe_gIVB26RCh3t4AVvEAQYASABEgLor_D_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023

MÉDIA PREÇOS INTERNET

 DPE PR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					PESQUISA INTERNET			
20.295.855-9 - Bombas								
EMPRESA		Mérito		C E Distribuidora de Bombas				
CNPJ		01.582.892/0001-49		42.326.882/0001-20				
ITEM	QNTD	PREÇO	PREÇO	MÉDIA UN.				
Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-1420/T ou equivalente	3	R\$ 2.191,45	R\$ 3.556,00	R\$ 2.873,73				
		R\$6.574,35	R\$10.668,00	R\$8.621,18				

Curitiba, 03/08/2023



meritocomercial.com.br/bomba-multiestagio-schneider-me-al-1420-2-cv-trifasica-220v380v-20320088105-p1022801?tsid=75&gad=1&gclid=EAlaIqobChMI9oCv8fHe_gIVB26RCh3t4AVvEAQYAiA...
Frete grátis em AGOSTO para as regiões do Sul e Sudeste nas compras acima de R\$999,00 APROVEITE!
7% de desconto no boleto e PIX Em até 12x sem juros no cartão Frete grátis para grande SP nas compras acima de R\$399,00 Compre e retire na loja M-Bônus

MÉRITO COMERCIAL Encontre aqui o seu produto... Buscar Tele-vendas (11) 3055 7600 Olá, visitante Minha conta Meu carrinho 0 itens

Bombas De Água Piscinas Pressurizadores de Água Motores Elétricos Construção Civil Ofertas Marcas Todos as categorias

Home > Bombas De Água > Bombas Multi Estágios > Bomba Centrífuga Multiestágio Schneider Me-Al 1420 2 Cv Trifásica 220/380v

Bomba Centrífuga Multiestágio Schneider Me-Al 1420 2 Cv Trifásica 220/380v
7% OFF
★★★★★ (2 Avaliações)
Marca: Schneider Código: PRD-20320088105
Frete grátis em Agosto 18 meses de garantia Pronta Entrega

De R\$ 2.389,64 por
R\$ 2.191,45 à vista no Pix ou boleto
ou R\$ 2.356,40 em até 12x de R\$ 196,37 sem juros (ver parcelas)

1 Adicionar ao carrinho
Ganhe 2191 M-Bônus

Informe o CEP do local de entrega.
Insira o seu CEP

Fale com um Consultor de Vendas, estamos online!

24°C Ensolado 12:14 POR 03/08/2023

https://www.meritocomercial.com.br/bomba-multiestagio-schneider-me-al-1420-2-cv-trifasica-220v380v-20320088105-p1022801?tsid=75&gad=1&gclid=EAlaIqobChMI9oCv8fHe_gIVB26RCh3t4AVvEAQYAiABEGJJRvD_BwE
Acesso em: 03 de agosto de 2023.

centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-multiestagio-schneider-me-br-1420-2-cv-trifasica-220v-380v/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_ter...
Entregamos para todo Brasil

ce
DISTRIBUIDORA
DE BOMBAS

Busque aqui, tudo para a sua casa ...

Entre ou cadastra-se

BOMBAS SUBMERSAS BOMBAS CENTRIFUGAS BOMBAS SUBMERSÍVEIS FERRAMENTAS ELÉTRICAS BOMBAS SOLAR KIT SOLAR VER TODOS

Início / Bombas de Água / Bomba Multiestágio Schneider Me-Br 1420 2 Cv Trifásica 220v/380v

Bomba Multiestágio Schneider Me-Br 1420 2 Cv Trifásica 220v/380v

A Bomba Multiestágio Schneider ME-BR é recomendado para irrigação, abastecimento predial, lavação de ambientes, veículos e máquinas, alimentação de caldeiras, transporte de água a longa distância, nebulização em aviários e estufas, indústrias.

[mais informações](#)
[políticas de trocas e devolução](#)

R\$ 3.500,00
R\$ 3.556,00

Em até 6x de R\$ 592,67 sem juros
ou R\$ 3.378,20 à vista no PIX

1 **COMPRAR**

Simulação de frete
Informe seu cep

Confirmar e Aceitar

Usamos cookies em nosso site para fornecer uma melhor experiência para você. Ao clicar em "Confirmar e Aceitar", você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Pesquisar 24°C Ensolado 12:15 03/08/2023

2 https://centraldaeletricasolar.com.br/produto/bomba-multiestagio-schneider-me-br-1420-2-cv-trifasica-220v-380v/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=NOVO%20123&utm_medium=cpc&utm_term=7525&gclid=EA1alQobChMI9oCv8fHe_glVB26RCh3t4AVvEAQYBCABEgIhcfD_BwE Acesso em: 03 de agosto de 2023.

QUADRO CONSOLIDADO DE COTAÇÕES - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS - 20.295.855-9

LOTE	ITEM	QTD	FONTE	CNPJ	PORTE	EMPRESA / FORNECEDOR VENCEDOR	PREÇO UNITÁRIO (RODADA 1)	MÉDIA ARRED	DESPVAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA TOTAL (ESTIMADA)									
1	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-2230/T	3	Cotação Direta	32.341.730/0001-42	EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 1.950,00	R\$ 3.694,86	R\$ 944,64	25,57%	R\$ 2.750,22	R\$ 4.639,50	R\$ 11.084,58									
			Cotação Direta	07.458.744/0001-01	EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 2.880,00															
			Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME	PUMPS BRASIL	R\$ 3.638,00															
			Cotação Direta	41.950.966/0001-77	EPP	ALPS LABOR	R\$ 9.017,41															
			Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 3.140,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 4.374,50															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 5.500,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 8.060,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 4.988,70															
			Cotação Direta	08.031.153/0001-08	EPP	ATENAS	R\$ 3.885,00															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 3.462,00															
			Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS	MÉRITO	R\$ 2.550,90															
			Pesquisa Internet	04.439.796/0001-34	EPP	COMERCIAL LANEL	R\$ 2.624,40															
			Pesquisa Internet	42.326.882/0001-20	EPP	C E DISTRIBUIDORA DE BOMBAS	R\$ 3.600,00															
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP							RODADA 1	R\$ 5.359,09	R\$ 1.249,50	23,32%	R\$ 4.109,59	R\$ 6.608,59	R\$ 75.027,26									
2	Bomba de Drenagem Submersivel Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz	14	Cotação Direta	32.341.730/0001-42	EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 5.051,00	R\$ 2.089,98	R\$ 223,05	10,67%	R\$ 1.866,93	R\$ 2.313,03	R\$ 4.179,96									
			Cotação Direta	07.458.744/0001-01	EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 4.500,00															
			Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME	PUMPS BRASIL	R\$ 5.524,00															
			Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 4.700,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 5.107,10															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 8.100,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 13.934,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 7.482,84															
			Cotação Direta	08.031.153/0001-08	EPP	ATENAS	R\$ 5.810,00															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 5.180,00															
			Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS	MÉRITO	R\$ 4.174,98															
			Pesquisa Internet	10.490.181/0001-35	DEMAIS	MADEIRA MADEIRA	R\$ 4.535,00															
			Pesquisa Internet	36.288.393/0001-28	DEMAIS	SUPER CAMPO	R\$ 4.144,16															
			LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP											RODADA 1	R\$ 2.089,98	R\$ 223,05	10,67%	R\$ 1.866,93	R\$ 2.313,03	R\$ 4.179,96		
3	Conjunto moto-bomba incêndio modelo KSB; MOD. 32-125.1	2	Cotação Direta	32.341.730/0001-42	EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 3.770,00	R\$ 1.906,16	R\$ 428,56	22,48%	R\$ 1.477,60	R\$ 2.334,72	R\$ 5.718,48									
			Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME	PUMPS BRASIL	R\$ 5.480,00															
			Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 2.300,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 6.225,00															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 8.900,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 6.046,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 7.309,95															
			Cotação Direta	08.031.153/0001-08	EPP	ATENAS	R\$ 2.235,00															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 2.200,00															
			Pesquisa Internet	47.960.950/1088-36	DEMAIS	MAGAZINE LUIZA	R\$ 1.940,00															
			Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS	MERITO BOMBA	R\$ 1.774,90															
			LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP											RODADA 1	R\$ 1.906,16	R\$ 428,56	22,48%	R\$ 1.477,60	R\$ 2.334,72	R\$ 5.718,48		
			4	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3, RT 137	3	Cotação Direta	32.341.730/0001-42							EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 6.365,00	R\$ 1.248,47	R\$ 235,84	18,89%	R\$ 1.012,63	R\$ 1.484,31	R\$ 3.745,41
						Cotação Direta	07.458.744/0001-01							EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 1.550,00						
Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME				PUMPS BRASIL	R\$ 1.910,00															
Cotação Direta	41.950.966/0001-77	EPP				ALPS LABOR	R\$ 5.638,64															
Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP				CASA DAS BOMBAS	R\$ 1.810,00															
Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME				R&N COSTA	R\$ 2.735,40															
Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME				DARGUEL	R\$ 3.200,00															
Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP				AMAZONLAB	R\$ 5.368,00															
Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP				ECOMAC	R\$ 2.219,85															
Cotação Direta	08.031.153/0001-08	EPP				ATENAS	R\$ 1.280,00															
Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP				MASSAO BOMBAS	R\$ 2.200,00															
Pesquisa Internet	14.778.311/0001-90	EPP				BOMBA SHOPPING	R\$ 17.325,20															
Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS				MERITO BOMBA	R\$ 1.685,27															
Pesquisa Internet	68.422.419/0001-75	DEMAIS				PALACIO DAS FERRAMENTAS	R\$ 1.764,90															
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP							RODADA 1	R\$ 1.248,47	R\$ 235,84	18,89%	R\$ 1.012,63	R\$ 1.484,31	R\$ 3.745,41									
5	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. BCR-2010 1M 60 220V	3	Cotação Direta	32.341.730/0001-42	EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 1.175,00	R\$ 7.823,86	R\$ 1.649,79	21,09%	R\$ 6.174,07	R\$ 9.473,65	R\$ 15.647,72									
			Cotação Direta	07.458.744/0001-01	EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 1.040,00															
			Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME	PUMPS BRASIL	R\$ 1.170,00															
			Cotação Direta	41.950.966/0001-77	EPP	ALPS LABOR	R\$ 3.223,78															
			Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 1.040,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 1.563,92															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 1.700,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 2.412,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 4.921,67															
			Cotação Direta	08.031.153/0001-08	EPP	ATENAS	R\$ 3.160,00															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 1.140,00															
			Pesquisa Internet	24.970.943/0001-05	ME	LOJA FER	R\$ 1.320,50															
			Pesquisa Internet	42.326.882/0001-20	EPP	C E DISTRIBUIDORA DE BOMBAS	R\$ 1.086,80															
			Pesquisa Internet	36.288.393/0001-28	DEMAIS	SUPER CAMPO	R\$ 875,43															
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP							RODADA 1	R\$ 7.823,86	R\$ 1.649,79	21,09%	R\$ 6.174,07	R\$ 9.473,65	R\$ 15.647,72									
6	Conjunto moto-bomba incêndio modelo WEG; MOD. W22Plus	2	Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 7.710,00	R\$ 3.157,63	R\$ 713,31	22,59%	R\$ 2.444,32	R\$ 3.870,94	R\$ 9.472,89									
			Cotação Direta	07.458.744/0001-01	EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 5.670,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 6.535,00															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 20.300,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 18.344,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 13.201,35															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 7.886,00															
			Pesquisa Internet	46.138.319/0007-74	DEMAIS	ANTENNA	R\$ 8.800,90															
			Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS	MERITO BOMBA	R\$ 10.341,25															
			LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP											RODADA 1	R\$ 3.157,63	R\$ 713,31	22,59%	R\$ 2.444,32	R\$ 3.870,94	R\$ 9.472,89		
7	Conjunto moto-bomba modelo Schneider; MOD. ME-1420/T	3	Cotação Direta	32.341.730/0001-42	EPP	CASA DAS BOMBAS ERECHIM	R\$ 2.965,00	R\$ 3.694,86	R\$ 944,64	25,57%	R\$ 2.750,22	R\$ 4.639,50	R\$ 11.084,58									
			Cotação Direta	07.458.744/0001-01	EPP	LIQUIBRAS BOMBAS LTDA	R\$ 2.345,00															
			Cotação Direta	20.348.164/0001-11	ME	PUMPS BRASIL	R\$ 3.202,00															
			Cotação Direta	41.950.966/0001-77	EPP	ALPS LABOR	R\$ 7.339,20															
			Cotação Direta	82.082.843/0001-49	EPP	CASA DAS BOMBAS	R\$ 2.560,00															
			Cotação Direta	42.348.447/0001-04	ME	R&N COSTA	R\$ 3.560,40															
			Cotação Direta	45.621.558/0001-22	ME	DARGUEL	R\$ 4.300,00															
			Cotação Direta	08.604.260/0001-88	EPP	AMAZONLAB	R\$ 6.968,00															
			Cotação Direta	08.612.245/0001-81	EPP	ECOMAC	R\$ 4.078,44															
			Cotação Direta	81.707.044/0001-58	EPP	MASSAO BOMBAS	R\$ 2.818,00															
			Pesquisa Internet	01.582.892/0001-49	DEMAIS	MERITO BOMBA	R\$ 2.191,45															
			Pesquisa Internet	42.326.882/0001-20	EPP	C E DISTRIBUIDORA DE BOMBAS	R\$ 3.556,00															
			LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP											RODADA 1	R\$ 3.694,86	R\$ 944,64	25,57%	R\$ 2.750,22	R\$ 4.639,50	R\$ 11.084,58		

MÉDIA TOTAL ESTIMADA R\$ 124.876,30

CAMILA HELLMANN PICHLER
GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E
AQUISIÇÕES



ePROTOCOLO



Documento: **QUADRO_Consolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 09/08/2023 14:18.

Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 09/08/2023 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbc9b274763bb94b69902ab14c30ad7.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bombas hidráulicas para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR, em Curitiba.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A aquisição será mediante Registro de Preços conforme modelos e subdivisão em LOTES constante do quadro a seguir:

QUADRO I – MODELOS DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS DE BOMBAS HIDRÁULICAS

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	1	Conjunto moto-bomba; Marca/modelo de Referência: Schneider; MOD. ME-2230/T	3	R\$ 3.694,86
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 01				R\$ 11.084,58*

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
2	1	Bomba de Drenagem Submersível Trifásica, 220V, 2CV, Ø Recalque: 2", 60Hz	14	R\$ 5.359,09
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 02				R\$ 75.027,26*

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
3	1	Conjunto moto-bomba incêndio; Marca/modelo de Referência: KSB; MOD. 32-125.1	2	2.089,98
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 03				R\$ 4.179,96*

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
4	1	Conjunto moto-bomba; Marca/modelo de Referência: Schneider; MOD. BC-92S 1B 2T 60 2/3, RT 137	3	1.906,16
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 04				R\$ 5.718,48*

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
5	1	Conjunto moto-bomba; Marca/modelo de Referência: Schneider; MOD. BCR-2010 1M 60 220V	3	1.248,47
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 05				R\$ 3.745,41*



LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
6	1	Conjunto moto-bomba incêndio; Marca/modelo de Referência: WEG; MOD. W22Plus	2	7.823,86
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 06				R\$ 15.647,72*

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
7	1	Conjunto moto-bomba; Marca/modelo de Referência: Schneider; MOD. ME-1420/T	3	3.157,63
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 07				R\$ 9.472,89*

* Estes são valores que deverão nortear os lances dos licitantes, conforme item 10.2 do Edital.

2.2. As quantidades previstas pela Administração são estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao FORNECEDOR os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**.

2.4. **No Apêndice II encontra-se disponível o quadro de imagens dos modelos das bombas de acordo com as suas respectivas especificações.**

2.5. Os equipamentos deverão ser novos, com manual, em caixas individuais e em perfeito funcionamento.

2.6. **Os modelos dos equipamentos constantes do quadro são modelos de referência, permite-se equipamentos similares ou de melhor qualidade.**

2.7. **Da Visita Técnica**

2.7.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.

2.7.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Apêndice III), pelo representante da empresa e da DPE/PR.

2.7.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.

2.7.4. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser agendada previamente ao envio da proposta e realizada com o acompanhamento de representante da DPE/PR, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

2.7.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

3. DA GARANTIA

3.1. **A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo de Aceite, contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

3.2. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos.

3.3. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado em qualquer imóvel na cidade de Curitiba em que o equipamento estiver sendo utilizado, independentemente do local de entrega inicial, pelo fornecedor ou pela empresa credenciada, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.



3.4. Todos os custos decorrentes de GARANTIA, seja transporte, aquisição de peças, mão de obra, etc., ficam a cargo da contratada.

3.5. Caso o equipamento entregue em marca e modelo distinto do modelo de referência seja incapaz de atender à finalidade pretendida, a empresa deverá efetuar a troca, sem ônus à DPE/PR, por modelo compatível à demanda.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

5. DO PREÇO

5.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

6. DA ENTREGA

6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues em até 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento enviada pela DPE/PR.

6.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

6.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues no Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR – Rua Mateus Leme, nº 1908, CEP: 80.530-010 Bairro Centro Cívico, Curitiba-PR.

6.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h ou conforme especificado.

6.6. Todos os produtos deverão ser seguramente embalados com material reciclável, conforme Lei nº12.305/2017, art. 32.

6.7. As embalagens devem ser fabricadas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 dias úteis do recebimento, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses previstas taxativamente no artigo 124, I, II e III da Lei nº 15.608/2007, nestes casos será feito mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.



7.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório.

7.4. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

7.6. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

7.7. Nos demais casos, como compras, locação de equipamentos etc, será recebido definitivamente conforme item 7.3, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.8. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.9. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

7.10. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.13. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.

7.14. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.15. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.16. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

8.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. O FORNECEDOR não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9.3. O FORNECEDOR se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.4. O FORNECEDOR deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).

9.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

9.6. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

9.7. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR



deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.

10.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

10.3. Deverá ser priorizado sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.4. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR, quando couber:

- 10.4.1. Os equipamentos considerados deverão apresentar níveis de ruídos baixos;
 - 10.4.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 10.4.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 10.4.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 10.4.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados;
 - 10.4.6. Descarte adequado de materiais tóxicos de forma ecologicamente correta;
 - 10.4.7. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 10.4.8. Priorizar a redução do consumo de energia e água.
- 10.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 10.6. Deverão ser observados os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços e/ou fornecimento de equipamentos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;
- II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não manutenção da proposta;



- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei

Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



PARECER JURÍDICO Nº 189/2023

Protocolo nº 20.295.855-9

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS. ADEQUAÇÃO. DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO. NECESSÁRIA JUSTIFICATIVA TÉCNICA. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. PARCELAMENTO DO OBJETO. ADEQUADOS. ABERTURA. FASE. EXTERNA.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração.

3.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

4.É possível a destinação para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

5.O parcelamento do objeto foi justificado, estando respaldado no melhor desenvolvimento do certame público e a qualificação econômico-financeira está de acordo com a legislação.

6.Foi devidamente justificada a dispensa da qualificação técnica, de maneira que as escolhas administrativas estão registradas no feito.

7.Parecer positivo, com recomendação.

À Coordenadoria-Geral de Administração

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a aquisição de bombas hidráulicas para as sedes localizadas na cidade de Curitiba/PR (fls. 02-07).



2. Juntou-se diligências prévias (fls. 08-14), estudo técnico preliminar (fls. 15-39), manifestações dos departamentos competentes (fls. 40-46) e termo de referência (fls. 48-64) devidamente aprovado (fl. 47).
3. Realizou-se pesquisa de mercado realizada com fornecedores diretos (fls. 65-289) e através de sites de amplo domínio (fls. 290-305), sendo incluído o quadro de cotações consolidado (fl. 306).
4. Inseriu-se comunicação eletrônica (fls. 307-309), despacho da Gestão de Editais (fls. 310-311), minuta do edital de pregão eletrônico com anexos essenciais (fls. 312-355) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 356-359).
5. Certificou-se a realização de anotação orçamentária (fl. 360) e, em ato contínuo, vieram os autos para análise de juridicidade por esta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de bombas hidráulicas.
8. Em virtude da segregação de funções¹, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
9. De início, faz-se preciso fixar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória²,

¹Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções. (SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47).

²LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 191.



mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras³.

10. É um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão⁴ e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido⁵.

11. O sistema de registro de preços objetiva, portanto, a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se e quando desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁶.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período⁷.

12. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).

a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parcelas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com

³MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403.

⁴OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 661.

⁵NOHARA, Irene Patrícia Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.

⁶MARINELA, Fernanda Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 201, p. 510.

⁷TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245.



previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração⁸.

13. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade de resguardar as sedes quando as manutenções preventivas e corretivas revelarem que os equipamentos não suportam recuperação, garantindo a conservação, funcionalidade e segurança dos imóveis ao evitar eventuais alagamentos (itens 02 a 04 - fl. 02).

14. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

15. Realizadas considerações iniciais sobre o meio adotado pela Administração para contratação do objeto necessário, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 c/c 23 Lei Estadual n° 15.608/07⁹.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

16. O art. 68 da Lei Estadual n° 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

17. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual n° 15.608/07.

⁸LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 192.

⁹Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



18. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

19. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

20. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

21. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

22. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 313):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo de procedimento auxiliar (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço para formação de registro de preços);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;
- e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;
- f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

23. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.



24. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

II.1.b. Do corpo do edital

25. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta e da planilha de custos e formação de preços;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação, cadastro de reserva e homologação;
- j) descrição da formalização da ata de registro de preços, da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital

26. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;



d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

27. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

28. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de garantir a pronta substituição das bombas hidráulicas nas circunstâncias em que a manutenção preventiva e corretiva não conseguir recuperar a funcionalidade, garantindo a conservação das sedes ao evitar alagamentos.

29. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre aspectos de natureza técnica e econômica, por força da segregação entre as funções atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

30. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

31. O estudo técnico preliminar e o termo de referência descreveram minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade para melhor definição do produto, sendo juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

32. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha feita pelo gestor



público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual¹⁰.

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

33. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

34. Há definição sucinta e clara do objeto pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 15-39) que possibilitou a confecção do termo de referência (fls. 48-64) que, por sua vez, foi devidamente aprovado (fl. 47) em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores. Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente¹¹.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

35. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa

¹⁰<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.

¹¹CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).



de mercado com fornecedores diretos e buscas nos sites de amplo domínio (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual n° 15.608/07).

36. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 65-68), estando devidamente apreciada a exigência do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2° da Lei Estadual n° 15.608/07).

37. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação estadual, é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública¹².

38. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de

¹²Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artação de Mattos Leão.

39. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores e busca em sítios de amplo domínio) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

40. No mais, tem-se como adequada a anotação orçamentária realizada pela Coordenadoria de Planejamento (fl. 360), em especial porque não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração em adquirir os bens a serem registrados¹³.

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira¹⁴.

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar**¹⁵.

¹³TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

¹⁴Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 17 de agosto de 2023. (Grifo próprio).

¹⁵NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).



41. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

II.2.e. Das exigências do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07

42. A Lei Estadual de Licitações especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

43. Compulsando o feito, constata-se que foi devidamente realizada a estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados como exigido no art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 06 - fl. 352).

44. A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, estando de acordo com o disposto no art. 23, § 8º da Lei 15.608/07 (item 03 - fl. 352) e foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (item 02 - fls. 329-330).

45. Estão previstas as sanções para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (item 8 - fls. 353-354) em adequação ao disposto no art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07.

46. Há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, tal qual exigido no art. 23, §º V da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 07 - fls. 352-353).

47. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

II.2. f. Das especificidades do edital

48. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não



apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

49. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios¹⁶, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 3.1 - fl. 814).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante¹⁷.

50. No mesmo sentido ocorre com o parcelamento do objeto em 07 (sete) lotes, uma vez que foi plenamente justificado (item 9.1 - fl. 28) e está em conformidade com o 9º, inciso III da Lei nº 15.608/07.

51. Foi observada a viabilidade da divisão do objeto em lotes frente às particularidades da contratação, buscando a economicidade sem detrimento da qualidade com a ampliação da competição e afastamento de eventual concentração de mercado¹⁸.

O fracionamento do objeto a ser licitado exige a demonstração da ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados¹⁹.

52. Ainda, a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, porque

¹⁶Acórdão 2.831/2012 do TCU.

¹⁷TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

¹⁸OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 7 ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO: 2018, p. 407.

¹⁹TCU, Acórdão nº 3.008/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 23.10.2006.



o valor da contratação **de cada lote** não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também porque não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

53. Por oportuno, consigna-se a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

O entendimento aplicado pelo Município no certame se encontra em consonância com a interpretação literal do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e com a orientação exarada no Manual de Licitações deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no sentido de que, nas licitações de objeto dividido em vários itens ou lotes, a incidência da regra da exclusividade da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote. O próprio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, reconheceu o caráter controvertido da matéria e a carência de precedentes jurisprudenciais sobre o tema, inclusive deste Tribunal de Contas. Por esse motivo, mesmo que esta Corte eventualmente passe a adotar o posicionamento defendido pela representante, de que o limite deveria ser aplicado ao valor global da licitação, os atos praticados com base na interpretação literal da lei, em princípio, deverão ser preservados, não havendo como se caracterizar a ofensa ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, julga-se improcedente a representação neste ponto, entendendo-se, contudo, oportuna a emissão de recomendação para que o Município acompanhe o julgamento e adote a orientação que advirá do julgamento dos autos de Incidente de Prejudicado nº 465761/17 acerca da 5 participação em de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente²⁰.

54. A Gestão de Contratações indicou que a maior parte das empresas consultadas na pesquisa de mercado são enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (item 08 - fls. 67-68), estando justificada a destinação exclusiva sob tal ótica.

55. No mais, embora a especificação do objeto com detalhamento do modelo e marca tenha sido justificada na obrigação contratual de restituir os imóveis locados nas condições originais, um olhar atento à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná revela a necessidade de proceder com **fundamentos técnicos**.

Desse modo, tendo em vista que, em sede cautelar, devem prevalecer os precedentes desta Corte Estadual e do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, que, em situações análogas, concluíram que a exigência de motor da mesma marca do fabricante do equipamento, **desacompanhada de justificativa técnica, constitui restrição indevida à competitividade**, bem como pela insuficiência da alegação de que a exigência integra plano de trabalho de termo de convênio, deve ser reconhecida, neste exame preliminar, a presença do elemento da verossimilhança da irregularidade do

²⁰Processo nº 442943/18– Acórdão nº 1772/19 – Tribunal Pleno- Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.



dispositivo editalício impugnado, por aparente contrariedade ao art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002 e ao art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a justificar a expedição de medida cautelar. [...]²¹.

56. Isso porque as condições inseridas devem observar a indispensabilidade de tais ao cumprimento do objeto, sobretudo para que não sejam inseridas cláusulas excessivas que restrinjam a competitividade, como explicado por Marçal Justen Filho:

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável²².

57. O Tribunal de Contas da União possui manifestação no sentido de ser possível a inclusão de marca, desde que haja justificativa técnica para tanto. Em caso contrário, é viável indicar modelos tão somente como referência de qualidade a fim de que sejam entregues objetos equivalentes ou melhores.

58. Vejamos:

13. Por outro lado, **pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição.** Nesses casos, **deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.** Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

14. No presente caso, instado a se manifestar, o DLOG/MS **não apresentou fundamentação técnica, laudo ou estudo** que comprovasse a necessidade de exigir as tecnologias indicadas no edital. **Assim, infiro que o órgão realizou indicação expressa de marca específica, sem, todavia, ter sido apresentada a correspondente justificativa técnica, o que não pode ser convalidado por esta Corte.**

15. Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, **é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado.** Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Conseqüentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca

²¹Processo n.º 193995/22. Acórdão n.º 673/22 - Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

²²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).



específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos²³.

59. De tal forma, recomenda-se que a Coordenadoria-Geral de Administração juntamente aos Departamentos Técnicos, realize justificativa mais detalhada sobre o ponto, observando se a condição pretendida é, de fato, indispensável ao feito.

60. Lembrando, ser possível a inclusão de marca como referência de qualidade, desde que acompanhada das expressões anteriormente indicadas, no intuito de se garantir que os produtos sejam adequados ao fim proposto.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

61. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foram inseridas as condições de habilitação dispostas no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07, todavia, é possível a dispensa de tais ante a natureza simplificada do objeto da contratação.

A dispensa da apresentação dos documentos será admissível não apenas quando o montante quantitativo da contratação for reduzido ou quando a natureza do contrato não exigir maiores indagações sobre a situação subjetiva do interessado. Também se admitirá que o ato convocatório deixe de exigir a comprovação de outras exigências facultadas em lei se tal for desnecessário para assegurar a execução satisfatória da futura contratação. Assim, por exemplo, não teria sentido exigir a comprovação da experiência anterior em toda e qualquer contratação, eis que há aquelas em que tal poderá ser dispensado²⁴.

62. Do que se nota, todavia, é que as condições de habilitação objetivam proporcionar maior resguardo à Administração Pública nos processos licitatórios, mitigando a probabilidade de riscos no desenvolvimento do certame, sendo necessário justificar a escolha pela sua não inclusão, tal qual realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (fls. 308-309).

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricão

²³TCU. Acórdão nº 113/2016 - Plenário. (Grifo próprio).

²⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 488. (Grifo próprio).



necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. **Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências**²⁵.

63. Dessa forma, considerando que foram indicadas as razões que fundamentam a dispensa, tem-se que não foram instituídas condições que violam a isonomia do processo licitatório.

II.2.h. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

64. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

65. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos da legislação estadual e/ou federal, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão,

²⁵PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' - 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo - Renovar, p. 347. (Grifo próprio).



insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido²⁶.

66. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pela Gestão de Editais (item 3.3 - fl. 310).

67. Dessa forma, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

68. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

69. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

70. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

III. CONCLUSÃO

71. Diante do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

72. Atente-se, todavia, para as considerações dispostas nos itens 55 a 60 a fim de que as decisões administrativas estejam devidamente justificadas e motivadas.

73. É o parecer.

²⁶REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



74. Remetam-se os autos à CGA para análise a respeito da recomendação exarada.

Curitiba/PR, 18 de agosto de 2023.

RICARDO MILBRATH

PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.08.18 14:22:17 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROTOCOLO



Documento: **18920.295.8559ARPBOMBASHIDRAULICAS.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 18/08/2023 14:22.

Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 18/08/2023 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
736211308d81ec67b5573f8207c0a5a5.



Procedimento n.º 20.295.855-9

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de bombas hidráulicas instaladas no sistema de drenagem do subsolo dos imóveis das sedes da Defensoria Pública do Paraná na cidade de Curitiba.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens demandados, e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Assim, reporta-se ao relatório contido no *Parecer Jurídico n.º 189/2023* (mov. 115) quanto aos fatos principais.

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente, conforme atestado pela Coordenadoria Jurídica em parecer, há adequação e conveniência na adoção do sistema de registro de preços, que encontra amparo no art. 23, § 3º, da Lei Estadual n.º 15.608/07, afigurando-se compatível à contratação ora processada.

Como bem avalia o parecer, a medida é vantajosa à administração ao promover maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação; e está amparada por atendimento aos requisitos legais do instituto de registro de preços – em especial à contratação frequente necessária diante de situações de imprevisibilidade.

Faço o destaque sobre o **termo de referência** consolidado (mov. 121), que traz especificações do objeto que versa sobre a aquisição de novas bombas centrífugas e de drenagem para eventual e pronta substituição – em caso de danos irreparáveis dos equipamentos já utilizados, a fim de manter a conservação funcionalidade e segurança dos imóveis ocupados, visando, sobretudo, mitigar os riscos de alagamentos nos subsolos dos edifícios e a possível ausência de água nos hidrantes que podem



ocasionar o desabastecimento geral nos imóveis, o que pode incorrer em prejuízos diversos ao funcionamento pleno e adequado do serviço institucional.

Quanto à **especificação do objeto**, o departamento jurídico apontou para a necessidade de proceder com fundamentos técnicos quanto ao detalhamento do modelo e marca, não sendo justificativa suficiente a obrigação contratual de restituir os imóveis locados nas condições originais. Em não havendo razões técnicas para uma restrição de marca, é viável indicar modelos enquanto referência de qualidade, a fim de que sejam entregues equivalentes ou melhores. Nesse sentido, encaminhou recomendação aos departamentos responsáveis para aprofundar o detalhamento quanto ao ponto.

Em resposta (mov. 116), a Coordenadoria-Geral de Administração entendeu necessária a adequação do Edital de Licitação, a fim de que equipamentos equivalentes ou melhores possam ser ofertados no certame, revisando-se o Termo de Referência. Apontou que a indicação de marca e modelo tem por objetivo auxiliar na compreensão das especificidades do conjunto de equipamentos que foram dimensionados à época da construção dos imóveis locados por esta Instituição, aceitando-se, perfeitamente, equipamentos equivalentes que comprovem eficiência no objetivo final da futura e eventual aquisição. Movs. 117, 118, 119 e 120 indicam o registro regular das alterações na elaboração do já referido termo de referência.

Observo que a modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização objetivamente definida no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado. Ademais, o critério de julgamento adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, art. 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos por meio da pesquisa de mercado, realizada pelos departamentos internos (movs. 17/44). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla – “Mapa de Fornecedores”, ferramenta do Banco de Preços, e sítios de amplo domínio -, o que demonstra conformidade com o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Foi estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, conforme quadro demonstrativo acostado ao mov. 107.

No mais, quanto à indicação orçamentária e o atestado de consonância com o Planejamento Institucional, a Coordenadoria de Planejamento, ao mov. 114, afirmou que os atos serão emitidos oportunamente a cada pedido realizado, isto é, quando da geração de despesa (art. 40, I, “d”, da Lei Estadual nº 15.608/07).

No que se refere à minuta contratual, é preciso fazer destaque nesta decisão, que os setores internos acordam ser possível utilizar das cláusulas básicas padrão recomendadas pelo Departamento de Contratos para a confecção de instrumento que reflita o pactuado entre as partes - eis a autorização do art. 15 do Decreto 7.892/2013¹. Vale, portanto, em adição, esclarecer que a formalização do pacto será promovida por meio de **ata de registro de preços, nos termos do art. 108, IV, da lei estadual de licitações, a gerar ordem de fornecimento/serviço**, estabelecendo a relação jurídica entre as partes, contendo previsão expressa de que a/o contratante se vincula ao edital e à ata.

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 125, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios**, conforme art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, pois é fato que o dispositivo não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 110, item 3.1).

Quanto à separação dos itens por **parcelamento** em 07 (sete lotes), o departamento competente assinalou que ela objetiva ampliar a competitividade e garantir a variabilidade de modelos dos equipamentos, sendo medida recomendada (art. 9º, inciso III da Lei n.º 15.608/07).

Também não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva de microempresas (ME)**, empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas ou empresários individuais, com fundamento no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006.

Quanto à **qualificação técnica**, compreendeu-se ser válida a dispensa da apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional em vista da

¹ Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



natureza simplificada do objeto da contratação, hipótese prevista no art. 76, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Pois se trata de tão somente o fornecimento de equipamento comumente encontrado no mercado, sem detalhe específico no âmbito técnico, não sendo necessária a instalação ou manutenção, ações que demandariam a prestação de serviço especializado.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o parecer é afirmativo de que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos do art. 77, da Lei n.º 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital, sendo possível requerer a certidão negativa de falência, conforme “inciso III” do referido artigo.

Ainda, observo presente a devida designação **dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 113.

Enfim, em conclusão de análise, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no *Parecer Jurídico n.º 189/2023*, **autorizo a continuidade do feito, dando início à fase externa do procedimento** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **20.295.8559aberturafaseexterna_ARP_bombas_hidraulicashjv.gg.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 09/10/2023 16:24.

Inserido ao protocolo **20.295.855-9** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 09/10/2023 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df0d0d58a413249e6472a85bfe986519.